

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

**SUSCITANTE:** SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Cel. José Prestes, 113, Sorocaba, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06.

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical econômica, com sede na Rua Líbero Badaró, 158, 6º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª: Reajuste Salarial** - fica estabelecido o reajuste salarial no importe de 9,82% (nove e oitenta e dois por cento), para os empregados, divididos em 2 (duas) parcelas a saber:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2016, no importe de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os salários de outubro de 2015.
- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2016, no importe de 9,82 (nove e oitenta e dois por cento) incidentes sobre os salários de outubro de 2015.

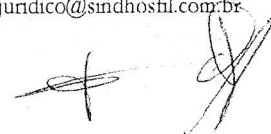
**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

**Parágrafo terceiro:** as eventuais diferenças serão pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2016.

**Cláusula 2ª: Salário Normativo** - Fica assim estabelecido o piso único para todos os empregados, incluindo para os técnicos em gesso:

A partir de 1º de maio de 2016, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais).



**Parágrafo único:** sobre o piso salarial não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª da presente Convenção.

**Cláusula 3ª: Mensalidades Sindicais** - Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

**Cláusula 4ª: Jornada Especial de Trabalho** - Faculdade de empregados e empregadores, além da legislação trabalhista vigente, estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

**Parágrafo único:** a presente cláusula terá vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/05/2016 a 30/04/2018.

**Cláusula 5ª: Adicional Insalubridade** - Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no salário mínimo nacional.

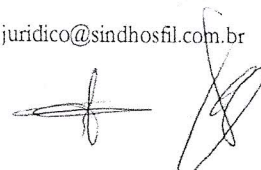
**Cláusula 6ª: Lanche Noturno** - Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

**Cláusula 7ª: Adicional Noturno** - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diária, para o trabalho realizado das 22h00 às 5h00, do dia seguinte.

**Cláusula 8ª: Horas Extraordinárias** - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 8 (oito) meses, a contar da data do evento, a referida compensação, sempre com assistência dos sindicatos.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da



remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

**Cláusula 9ª: Comprovantes de Pagamento** - Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo único:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

**Cláusula 10ª: Pagamentos de Salários** - As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

**Parágrafo único:** Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta-salário em meio magnético, sendo que referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

**Cláusula 11ª: Garantias Salariais na Admissão** - Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**Cláusula 12ª: Substituição Eventual** - Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado.

**Cláusula 13ª: PIS** - Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

**Cláusula 14ª: Controle de Ponto** - É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

**Cláusula 15ª: Garantia ao Empregado Estudante** - Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação



posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

**Parágrafo único:** Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

**Cláusula 16ª: Atestados Médicos e Odontológicos** - Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS e tenham sido convalidados na data da entrega do atestado pelo médico do trabalho, nas entidades que possuïrem tal serviço.

**Cláusula 17ª: Assistência Hospitalar** - Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros.

**Parágrafo único:** Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

**Cláusula 18ª: Abono de Faltas** - Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia, mediante comprovação da participação.

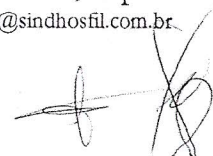
#### **Cláusula 19ª: Ausências Justificadas**

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

**Cláusula 20ª: Estabilidade para o Serviço Militar** - Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

**Cláusula 21ª: Estabilidade na Licença Médica** - Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Cláusula 22ª: Estabilidade aos Cipeiros** - Estabilidade aos cipeiros, na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante, mediante prévia requisição do mesmo, cópia do



edital de convocação para inscrição para participação na eleição, com quinze dias de antecedência, bem como a ata de posse dos membros da CIPA.

**Cláusula 23ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria** - Garantia de emprego e salários aos empregados que tenham mais de um ano de serviço e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria. Para os empregados que estejam a mais de 5 (cinco) anos na empresa, a estabilidade será de 3 (três) anos.

**Parágrafo único:** Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

**Cláusula 24ª: Estabilidade à Gestante** - Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

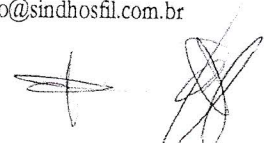
**Cláusula 25ª: Licença-Adoção** - Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único:** Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará da licença adoção, ou a maneira como cada parceiro deverá fruir da mesma, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

**Cláusula 26ª: Licença Paternidade** - Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Cláusula 27ª: Creche ou Auxílio-Creche** - As empresas que não possuem creche ou convênio creche, concederão, a título de reembolso, no importe de 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filhos de até 5 (cinco) anos de idade completos (60 meses), por mês, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial de filho até 5 (cinco) anos de idade completos (60 meses).

**Parágrafo único:** Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.



**Cláusula 28ª: Aviso Prévio** - Concessão na forma da lei.

**Cláusula 29ª: Carta de Apresentação** - Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

**Cláusula 30ª: Atestado de Afastamento e Salários** - As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

**Cláusula 31ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença** - Em caso de concessão do auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

**Cláusula 32ª: Auxílio-Funeral** - No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

**Cláusula 33ª: Cesta Básica** - Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal ou cale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz
- 03 (três) quilos de feijão
- 03 (três) latas de óleo de soja
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído
- 05 (cinco) quilos de açúcar
- 01 (um) quilo de macarrão
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado

